



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua N. poleão Teiresira Lima S/A

CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO

LEI Nº 330/2000

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Jupi-PE.

O Prefeito do Município de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere pela lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual, Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e em SANÇÃO a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsídio mensal do Prefeito do Município de Jupi, Estado de Pernambuco fica fixado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

Art. 2º O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do município de Jupi, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

Art. 3º O Subsídio mensal de cada Vereador do município de Jupi, Estado de Pernambuco, corresponderá, no máximo a 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o que está determinado pela Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O valor do subsídio mensal será dividido por tantas reuniões Ordinárias que forem realizadas no mês pela câmara e será pago a cada vereador em razão do seu comparecimento, conforme o que determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Jupi-PE.

Parágrafo 2º - O subsídio mensal de pagamento a cada Vereador, não será prejudicado em virtude da falta de matéria a ser votada, a não realização de reunião por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, o recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença gestante e o não comparecimento em razão de desempenho de missão de interesse da Câmara, por designação do Presidente, ou do Município por designação do Poder Executivo, por decisão Judicial e, ainda, por outra razão que seja expressamente acobertada por Lei.

Art. 4º O Subsídio mensal dos Secretários do Município de Jupi, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais);

Art. 5º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os Subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativo, não poderá ultrapassar a 3% (três por cento), relativos ao somatório da receita Tributária e das transferências previstas, no parágrafo 5º (quinto) do Artigo 153 (cento e cinquenta e três) e nos artigos 154 e



Prefeitura Municipal de Jupi
C.G.C. 10.140.978/0001-02

02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230201120539.pdf
assinado por: idUser 83

- 159 (cento e cinquenta e oito e cento e cinquenta e nove) da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior;
- § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.
- Art. 6º O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.
- § 1º Os Subsídios dos Vereadores serão reduzidos ao limite de especificado no caput deste artigo, quando ultrapassa-lo.
- Art. 7º Os subsídios estabelecidos nos artigos antecedentes devem observar o disposto no inciso XI (onze) do Artigo 37 (língua e sete) e o parágrafo 4º (quarto) do artigo 39 (trinta e nove), ambos da Constituição Federal.
- Art. 8º Na sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.
- PARÁGRAFO UNICO** – A verba indenizatória para custear despesas resultantes da participação dos Vereadores em Sessão Extraordinária da Câmara, quando convocados pelo Prefeito, fica fixado em 10% (dez por cento) do valor do subsídio do Vereador.
- I. Em caso de viagem a serviço para fora do município ou em representação do município o Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, perceberão as diárias fixadas nos termos da Lei
 - II. Em caso de viagem a serviço para fora do Município ou em representação a Câmara, desde que aprovada pelo plenário, o Vereador perceberá diárias fixadas nos termos da Resolução em vigor aprovada pela Câmara
- Art. 9º Ao Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, fica assegurado a verba indenizatória pelo custeio das despesas decorrentes do exercício do cargo, fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago no mês ao Vereador.
- Art. 10 A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores;
- Art. 11 A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2001;
- Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro do ano 2000

Florisval Protásio da Silva
FLORISVAL PROTÁSIO DA SILVA
- PREFEITO -